CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER JURÍDICO Nº CM-54/2019.

Referência: Projeto de Lei nº. 36/2019

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: ***"Estabelece normas e condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no Município de Piumhi e dá outras providências. "***

01. RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei Complementar que ***"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências. "***

O Projeto contempla a proposta de sanar a ausência de legislação sobre a matéria desde a criação do Plano Diretor no Município, sendo resultado da iniciativa da sociedade, Legislativo e Executivo.

Na justificativa, o Prefeito Municipal informa que o Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo define as normas gerais para o desenvolvimento da cidade e, que nele, se encontram reunidos os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável.

É, em síntese, o relatório.

02. ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

O artigo 131 do Regimento Interno assim prescreve:

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

> ***"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."***

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Espécie Normativa, Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará, a seguir.

Nos termos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, ***"compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de sua competência (...)"***

Por outro lado, a competência legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o planejamento do uso e a ocupação do solo está conferida ao Município através do artigo 7º, XII da Lei Orgânica do Município de Piumhi, em harmonia com a Constituição Mineira (art. 171, a e b). *Veja-se:*

> ***"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***
>
> ***XII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;"***

A Constituição da República em seu artigo 30, I e artigo 182, §1º, concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de forma que a definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

Com o intuito de garantir a boa evolução das cidades em 2001 foi promulgada a Lei nº 10.257, denominada "Estatuto da Cidade", trazendo uma

76

série de regras e instrumentos, servindo como base para que as cidades possam elaborar suas diretrizes para o planejamento e crescimento urbanos.

Referida lei exigiu dos Municípios com mais de 20 mil habitantes que elaborassem o Plano Diretor, instrumento capaz de nortear todo o planejamento e ordenamento da cidade, de forma a condensar as projeções para possibilitar a construção no futuro do que se deseja no presente.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 37, III, ao regulamentar o processo legislativo, estabeleceu que a matéria de instituição do Plano Diretor do Município seja regulamentada através de Lei Complementar.

Pois bem, a matéria sob exame se refere à criação de normas e condições de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, que é a forma de regulamentar e complementar as diretrizes traçadas no Plano Diretor.

Apesar de não serem subordinadas entre si, estas duas leis têm grande vínculo e devem ser pensadas sempre em paralelo, de forma que o objeto de uma vá ao do que define a outra.

Portanto, seguramente, a matéria é relacionada e versada no Plano Diretor, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa e somente será aprovada se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (artigo 37, caput, da LOM).

Desta fora, ressalvada a inobservância do Projeto quanto a espécie normativa, verifica-se o atendimento em relação à competência e iniciativa, razão porque a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

2.3. Do Mérito.

O Projeto em análise tem como objetivo estabelecer normas e condições para o parcelamento, ocupação e uso do solo no território do município de Piumhi.

A criação de normas e condições para o parcelamento, ocupação e uso do solo tem grande importância sobre o planejamento urbano e o modo como a cidade irá se desenvolver no futuro e, por este motivo, deve ser bastante estudada e discutida antes de qualquer modificação.

Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que pretendam gerar.

Nesse sentido, a **Lei Complementar 005/2006 (Plano Diretor do Município de Piumhi),** ao prescrever sobre as leis de Perímetro Urbano e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabeleceu, em seu artigo 118, que:

> ***"Art. 118. As leis de Perímetro Urbano e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverão regulamentar as disposições referentes ao zoneamento e uso do solo."***

Verifica-se assim que o presente projeto de lei além de se compatibilizar com o Plano Diretor, cumpre sua determinação de regulamentação expressão no referido dispositivo, afastando qualquer possibilidade de alegação de inconstitucionalidade.

Por fim, a legalidade do projeto está adstrita a necessidade de participação das comunidades envolvidas, com a necessária realização de audiência pública, a fim de dar efetividade ao sistema de representatividade peculiar (neste caso) ao processo legislativo.

2.4. Da tramitação e votação.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I, do R.I).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria absoluta (5 voto dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 2º c/c 157, II do Regimento Interno.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais,

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Piumhi/MG, 26 de junho de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
26/06/2019
12:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EM BRANCO